

**TC 001.805/2015-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Maturéia - PB

**Responsáveis:** Marcos Tadeu Silva  
(CPF 113.826.864-04); José Pereira Freitas da  
Silva (CPF 343.288.234-34) e América  
Construções e Serviços Ltda.  
(CNPJ 05.492.161/0001-63)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador:** Não há

**Advogados:** Luciana Santos da Costa Lacerda  
(OAB/PB 17.110) e Wilson Lacerda Brasileiro  
(OAB/PB 4.201)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 179/2016 – TCU – Plenário, à peça 37, julgando irregulares as contas do Sr. José Pereira Freitas da Silva e do Sr. Marcos Tadeu Silva, condenando-os em débito, solidariamente com a empresa América Construções e Serviços Ltda., com aplicação individual de multa;
3. Considerando que no mesmo aresto, resolveu ainda, declarar a empresa América Construções e Serviços Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;
4. Considerando que o Sr. José Pereira Freitas da Silva interpôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 179/2016 – TCU – Plenário (peça 37; R001 à peça 45);
5. Considerando que a empresa América Construções e Serviços Ltda. foi citada por via edilícia (peça 28; ciência de Comunicação à peça 29) e não tendo sido encontrado novo endereço (peça 42), deverá ser notificada por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
6. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, portanto, deve ser dispensada

a comunicação ao referido órgão, uma vez que tal providência deverá ser adotada pelo Scbex, nos termos do Memorando-Circular 46/2014 – Segecex;

7. Postergue-se, por ora, a elaboração de edital único à empresa América Construções e Serviços Ltda., ante a possibilidade de inclusão dos nomes dos demais responsáveis, o Sr. José Pereira Freitas da Silva e o Sr. Marcos Tadeu Silva, e da manifestação do seu sócio administrador, identificado na peça 42, p. 1 c/c a peça 43, p. 1.

8. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:

a) notificação de dívida:

a.1) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), para o endereço constante à peça 40, p. 1.

b) comunicação:

b.1) ao Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26), sócio administrador da empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos, para o endereço constante à peça 43, p. 1.

c) notificação de decisão:

c.1) à Procuradoria da República em Patos para as providências cabíveis.

9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

10. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, elaborar despacho de encaminhamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva (peça 45).

11. Após o trânsito em julgado, expedir as devidas comunicações referentes a declaração de inidoneidade da empresa América Construções e Serviços Ltda. (subitem 9.6 do Acórdão 179/2016 – TCU – Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 15 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora